

PARECER JURÍDICO (DIGITAL)

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este assessoramento jurídico para análise da regularidade jurídica da tramitação do Pregão Eletrônico, conforme artigos 28, inciso I, e 29 da Lei 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em razão da necessidade de assegurar aos vereadores e servidores, de modo a viabilizar deslocamentos relacionados ao exercício das atividades institucionais, administrativas e legislativas. Tais deslocamentos são essenciais para a participação em eventos, cursos, congressos, reuniões e demais compromissos de interesse da Administração, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos e a representação institucional do Poder Legislativo, na modalidade de critério de maior desconto, no valor de R\$ 716.925,00 (setecentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses de contrato.

Conforme estabelecido pelo artigo 53 da Lei 14.133/2021, à assessoria jurídica caberá a realização do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, pregão eletrônico, das contratações diretas, das adesões a atas de registros de preços, de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, devendo apreciar todos os elementos indispensáveis à contratação.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, apontando possíveis riscos e recomendando providências, com o fim de resguardar eventuais ilegalidades imputadas à autoridade competente, sem, contudo, adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, deixando de analisar ainda as questões de natureza eminentemente técnica, administrativas e/ou financeiras.

Verifica-se que na instrução do processo foram observados os requisitos estabelecidos no art. 17, inciso I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/2021, no que tange a fase de

Canoas, 20 de outubro de 2026

habilitação da empresa vencedora da licitação por pregão eletrônico, comportando os seguintes elementos: documento de formalização de demanda, indicação de rubrica orçamentária, pesquisa de preços para a formação do valor referencial, contendo a justificativa da necessidade da contratação e descrição sucinta do objeto, com explicitação da característica singular da contratação do serviço especializado da empresa ganhadora do certame. Verifica-se que a contratação do serviço, se deu pelo critério de maior desconto, o que restou demonstrado, a análise da disponibilidade orçamentária, informação da base legal e encaminhamento à autoridade superior.

O pregoeiro encaminhou o processo à equipe de apoio, a fim de que fossem analisados a proposta final e os documentos de habilitação do licitante, que, por sua vez, concluiu que a proposta e os documentos de habilitação preenchem todos os requisitos do Edital.

Protocolo: 17054/2026 Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em razão da necessidade de assegurar aos vereadores e servidores, de modo a viabilizar deslocamentos relacionados ao exercício das atividades institucionais, administrativas e legislativas. Tais deslocamentos são essenciais para a participação em eventos, cursos, congressos, reuniões e demais compromissos de interesse da Administração, contribuindo para a qualificação dos agentes públicos e a representação institucional do Poder Legislativo, na modalidade	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026

Canoas, 20 de outubro de 2026

Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
Existe designação do agente público responsável pelo desempenho das funções de fiscalização do contrato?	Não	Será posteriormente designado pelo presidente
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
Existe informação de rubrica orçamentária e/ou parecer do assessoramento Técnico Contábil?	Sim	Protocolo Nº 17407/2026
Há Estudo Técnico Preliminar?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade de contratação?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
Há termo de referência ou de projeto básico?	Sim	Protocolo Nº 17054/2026
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	Sim	Protocolo Nº 18228/2026
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	

Canoas, 20 de outubro de 2026

Consta nos autos propostas financeira e orçamento estimado com base nos valores praticados pela empresa	Sim	Protocolo N° 18194/2026
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ALVARÁ, CNPJ, CND EST. DIST.CRIMINAL, Certidão Simplificada (JUCESP), CNH do Rep. Legal, Contrato Social e Alteração, Enquadramento (ME), CND Federal, Estadual e Municipal, TCU, CND JUCESP, CND IMP ADM INELEG, FGTS, CND Trabalhista, Dec. Unificada (Anexo III), CND CGU, CADESP (ISENÇÃO) não cadastrada, CND Falência e Concordata, Balanço Patrimonial de 2024 e 2025, Termo de Abertura e Encerramento de 2024 e 2025, Índices Contábeis do Exercício de 2024 e 2025, Atestados de Capacidade técnica, 1- Município de Inocência/MS, 2-Beab Tech Consulting LTDA, 3- Coordenadoria de Execução Penal da região Metropolitana de São Paulo, 4- Câmara Legislativa do Distrito federal/DF, 5- SKYTEAM Agência de Viagem e Turismo LTDA, 6- CRC/RS, Ata com a Proposta final da Vencedora.	Sim	Protocolo N° 26831/2026
Houve autorização da autoridade competente?	Sim	Protocolo N° 17554/2026
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	Não se aplica	

Considerando o check list realizado por essa assessoria jurídica, quanto ao pedido em tela, temos que o enquadramento legal desta solicitação teve fundamento nos artigos 28, inciso I e 29, caput, onde o pregão seguiu o rito procedimental comum, do artigo 17, incisos, I, II, III, IV, V, VI e VII, com a observância de todas as fases, preparatória, divulgação do

Canoas, 20 de outubro de 2026

edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal, faltando somente a chancela da autoridade competente para homologar a licitação.

A fase externa teve início com a publicação do Edital, no prazo de 10 (dez) dias, após ter sido revisado pela assessoria jurídica e chancelado pelo Presidente.

O processo licitatório foi realizado através da Plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não havendo pedidos de impugnação.

A sessão pública do certame foi realizada em 15/10/2026, às 14h, na Câmara Municipal de Canoas, com a participação de 15 (quinze) empresas. Após a etapa de lances e a inabilitação de 14 (quatorze) licitantes, foi declarada vencedora provisória a empresa AFEFE TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.431.363/0001-48, por apresentar a menor oferta global, correspondente ao percentual de 21% (vinte e um por cento).

Entretanto, o agente de contratação entrou em contato com a empresa vencedora, a fim de negociar uma redução do valor inicialmente ofertado. Após verificar a possibilidade de redução, a empresa informou não ser possível diminuir o percentual de desconto de 21% já ofertado.

O Contrato será no valor de R\$ 716.925,00 (setecentos e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses de contrato.

Cabe ressaltar que, conforme consultas às certidões da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), consta a aplicação de sanção à empresa AFEFE TURISMO LTDA., com vigência de 23/05/2025 a 23/05/2027. A penalidade, prevista no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, corresponde ao impedimento de licitar e contratar, pelo prazo determinado, devendo seus efeitos observar o âmbito de abrangência estabelecido no § 4º do referido artigo. No caso em análise, a sanção foi aplicada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, razão pela qual seus efeitos restritivos, em regra, ficam circunscritos à Administração Pública direta e indireta do respectivo ente federativo, nos termos da legislação aplicável.

Desta forma, verificou-se que todas as fases foram devidamente instruídas no processo.

Assim, encaminho o processo à autoridade superior, para que adjudique o objeto ao vencedor e homologar a licitação.

Canoas, 20 de outubro de 2026

(Assinado Digitalmente)
EVERTON MACHADO VIEGAS

Autenticação do documento no site <https://citta.click/096ED653B524CD94> utilizando a chave '096ED653B524CD94'



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANOAS**

RUA IPIRANGA, 123 - 92010-290
89.768.535/0001-10 - (51) 3462-4800

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (096ED653B524CD94) no site:
<https://citta.click/096ED653B524CD94>

PARECER JURÍDICO (DIGITAL)		Autenticação
Protocolo 026963 de 20/10/2026 13:02:07		 096ED653B524CD94
Documento	Processo	
000507 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: EVERTON MACHADO VIEGAS

CPF: 497***.***20

Assinado em: 20/10/2026 13:02:03

Hash do documento (SHA-256): d1366a2e671fed5b23951403c8737f2c78e59322661b574b0ec3c3f913c904f2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.